



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CONTRATO

### CONTRATO Nº 06/2025

DISPENSA Nº. 57/2025

#### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una  
CEP: 18150-392  
CNPJ: 48.996.318/0001-09  
Presidente: Sr. Paulo César Dias de Moraes

#### CONTRATADA:

IBI AR CONDICIONADO LTDA  
Rua Joaquim Gabriel Soares, 03  
CEP 18150-000 – Vila Lima – Ibiúna/SP  
CNPJ: 59.861.620/0001-68  
Marcelo Gibulo

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 01 OBJETO

Constitui objeto a Contratação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, remoção, reinstalação e reposicionamento de sistemas de Climatização (Ar-Condicionado) da Câmara

1.1 O escopo dos serviços a serem prestados e preços serão as seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Total R\$
01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desinstalação completa do ar-condicionado da Sala de Reuniões e posterior instalação da condensadora acima do telhado;</li><li>- Desinstalação completa do ar-condicionado da Sala do Servidor e posterior instalação da condensadora acima do telhado;</li><li>- Remoção e reinstalação no mesmo local de unidades de ar-condicionado (Salas Compras; Diretoria-Geral; Contabilidade e Finanças; Recursos Humanos; Processo Legislativo; Jurídico), para fins de manutenção (totalizando 6 [seis] unidades);</li><li>- Manutenção preventiva/corretiva completa de 9 (nove) unidades (Salas Compras; Diretoria-Geral; Contabilidade e Finanças; Recursos Humanos; Processo Legislativo; Jurídico; Sala de Reuniões; Refeitório; e Sala do Servidor), contemplando: reposição ou substituição de fluido refrigerante; limpeza técnica completa e emissão do respectivo laudo;</li></ul>	R\$ 15.200,00



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

aplicação de bactericida; substituição (se necessário) da infraestrutura (tubulação, dreno, etc.).	TOTAL GERAL	R\$ 15.200,00
--	-------------	---------------

## CLÁUSULA 02 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Fazem parte deste contrato a proposta apresentada a Dispensa Nº 57/2025 e o Termo de Referência, no que não contrarie este contrato.

## CLÁUSULA 03 VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA 04 PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

4.1 O início dos trabalhos será imediato, ocorrendo na data da assinatura deste contrato, independentemente da emissão de Ordem de Serviço, a qual fica expressamente dispensada.

4.2 O prazo para a conclusão total dos serviços fica fixado em **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

4.3 A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da CONTRATANTE para iniciar, suspender ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

## CLÁUSULA 05 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1 Fica estabelecida o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 46, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA 06 SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CLÁUSULA 07 PREÇO, MEDAÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O valor da contratação é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única, após a conclusão integral dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência, e após a medição final e aceitação pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.2 - A liberação da medição será efetuada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de pagamento.

7.2.1 - A solicitação de pagamento deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, através do e-mail [michelle@ibiuna.sp.leg.br](mailto:michelle@ibiuna.sp.leg.br), a partir do primeiro dia útil posterior à liberação da medição pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da Nota Fiscal, destacando, quando for o caso, o valor correspondente à retenção para a Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação nominal dos seus funcionários que atuaram nas dependências da CONTRATANTE, bem como, prova de pagamento dos salários e dos benefícios, tais como, vale transporte, vale refeição, vale alimentação ou cesta básica, através de recibo de pagamento assinado pelo funcionário e comprovante de recolhimentos dos encargos sociais e previdenciário.

7.2.3 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de pagamento.

7.2.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

7.2.5 - A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

7.2.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

7.2.7 - As multas decorrentes de descumprimento contratual serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de resarcimento não for definida pela CONTRATANTE.

7.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: Dispensa n.º 57/2025, bem como dados bancários para pagamento.

7.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

7.5 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

7.6 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.7 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494, de 1997.

7.8 - No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.9 - No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.11 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições fixadas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.11.1 - A **CONTRATADA**, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará, por escrito, o fato à fiscalização do Contrato para sua aceitação, documento este que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento.

7.11.2 - O Termo de Recebimento deverá ser lavrado pelo responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término da execução dos serviços contratuais.

7.11.3 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA 08 **REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 09 **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 – A CONTRATADA apresentará Termo de Garantia e atestado dos serviços executados, assinados pelo responsável técnico, em até 5 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos relacionados no Edital referentes a:
  - 1) Registro ativo no CNPJ
  - 2) Documentos que comprovem a experiência em serviços similares;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA 11 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA 12 GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA 13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro: de 0,5% (meio por cento) sobre o valor correspondente à etapa em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze dias).

(2) Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias.

(3) Multa compensatória pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual.

(4) Multa compensatória pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual.

(5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% do valor total contratual.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 14 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto:

14.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA 15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente: Corpo Legislativo – 01.031.7001.2001, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e Secretaria da Câmara – 01.031.7005.2002, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA 16 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA 17 ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA 18 PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 80, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA 19 FORO (art. 92, §1º)

19.1. Elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.  
Ibiúna, 18 de dezembro de 2025.

Contratante: -

**Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna**

Presidente:- Paulo César Dias de Moraes

Contratada:-

**IBI AR-CONDICIONADO LTDA**

CNPJ: 59.861.620/0001-68

Marcelo Gibulo

## TESTEMUNHAS:

Nome: Kátia Mayumi Deyama  
CPF: 132.937.788-52

Nome: Gabriel Tadeu de Almeida  
CPF: 470.330.798-77



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)  
e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO: IBI AR-CONDICIONADO LTDA

CONTRATO Nº 06/2025

**OBJETO:** Contratação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, remoção, reinstalação e reposicionamento de sistemas de Climatização (Ar-Condicionado) da Câmara, conforme estabelecido no Termo de Referência e, de acordo com a Dispensa Nº 57/2025, Processo Administrativo nº 57/2025, e proposta apresentada pela contratada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura:

### Pela Contratada:

Nome: **Marcelo Gibulo**

Cargo: Proprietário e Técnico Responsável

CPF: 277.935.628-60

Assinatura:

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura:

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura:

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscalização do Contrato**

Nome: Nicolas Hiroshi Simoneto Hama

Cargo: **Assessor da Secretaria Administrativa**

CPF: **340.428.758-40**

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM DEZEMBRO DE 2025.

### CONTRATO Nº. 06/2025

**CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**CONTRATADO – IBI AR CONDICIONADO LTDA**

CNPJ: 59.861.620/0001-68

**OBJETO** – Contratação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, remoção, reinstalação e reposicionamento de sistemas de Climatização (Ar-Condicionado) da Câmara, conforme estabelecido no Termo de Referência e, de acordo com a Dispensa Nº 57/2025, Processo Administrativo nº 57/2025, e proposta apresentada pela contratada.

**DATA ASSINATURA** – 18 de dezembro de 2025.

**PRAZO** – 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL** – R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

**MODALIDADE** – Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL** – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2025.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral

## COMPRAS E LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação N° 96/2025

Processo Administrativo nº 18.758/2025

Contratada: UNITY SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÉUTICOS (SRT), TIPO II, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes na proposta financeira que ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato.

Valor global: R\$ 2.117.520,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data da autorização do Prefeito: 11/12/2025

Contrato Emergencial nº 02/2025 – Dispensa de Licitação nº 96/2025 – Processo Administrativo nº 18.758/2025

Contratado: UNITY SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÉUTICOS (SRT), TIPO II, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes na proposta financeira que ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato.

Valor global: R\$ 2.117.520,00

Prazo: 12 (doze) meses – Assinatura do contrato: 15/12/2025

Ibiúna, 18 de dezembro de 2025

**Mário Pires de Oliveira Filho**

Prefeito Municipal.

## CÂMARA

### RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM DEZEMBRO DE 2025.

#### CONTRATO N°. 05/2025

**CONTRATANTE** - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADO – CONSULTORIA E SERVIÇOS BARBACALLO LTDA**

CNPJ: 10.590.090/0001-71

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para elaboração dos projetos técnico, básico, executivo, estrutural, elétrico/lógico, de cobertura, levantamento topográfico, e adequação para obtenção do AVCB, incluindo Projeto de Segurança Contra Incêndio, conforme estabelecido no Termo de Referência e, de acordo com a Dispensa N° 45/2025, Processo Administrativo nº 45/2025, e proposta apresentada pela contratada.

**DATA ASSINATURA** – 16 de dezembro de 2025.

**PRAZO** – 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL** – R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

**MODALIDADE** – Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL** – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2025.

**Marcos Pires de Camargo**

Diretor Geral

### RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM DEZEMBRO DE 2025.

#### CONTRATO N°. 06/2025

**CONTRATANTE** - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADO – IBI AR CONDICIONADO LTDA**

CNPJ: 59.861.620/0001-68

**OBJETO** – Contratação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, remoção, reinstalação e reposicionamento de sistemas de Climatização (Ar-Condicionado) da Câmara, conforme estabelecido no Termo de Referência e, de acordo com a Dispensa N° 57/2025, Processo Administrativo nº 57/2025, e proposta apresentada pela contratada.

**DATA ASSINATURA** – 18 de dezembro de 2025.

**PRAZO** – 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL** – R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

**MODALIDADE** – Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL** – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2025.

**Marcos Pires de Camargo**

Diretor Geral

FA	Fornecedor	CNPJ	Consumidor	Resultado
01	35.090.001.20-0001646	SS Comércio de Cosméticos e Prod. de Higiene Pessoal	07.278.350/0001-63 Orlando Alves da Silva	Fundamentada Atendida
02	35.090.001.20-0001662	Banco Safra S/A	58.160.789/0001-28 Vera Luda Henrique	Não Fundamentada/ Encerrada
03	35.090.001.21-0000802	Banco Pan S/A	59.285.411/0001-13 Samuel Santos de Oliveira	Fundamentada Não Atendida
04	35.090.001.22-0000399	Arthur Lundgren Tecidos S/A	61.099.834/0001-90 Elza Aparecida Cassettari de Oliveira	Fundamentada Atendida
05	35.090.001.22-0000688	José Neto Veículos Eireli	32.850.204/0001-08 Edison de Góes	Não Fundamentada/ Encerrada
06	35.090.001.22-0000695	Magazine Luiza S/A	47.960.950/0001-21 Gleide Campaner	Fundamentada Não Atendida
07	35.090.001.22-0000722	JTML Telecomunicações Ltda	29.171.938/0001-56 Geraldo Marques de Oliveira Júnior	Fundamentada Atendida
08	35.090.001.22-0000735	Maxmix Comercial Ltda	03.002.339/0046-17 Aurora Domiciano Costa	Fundamentada Não Atendida
09	35.090.001.22-0000744	Madson Eletrometalúrgica Ltda	20.520.367/0001-43 Regiane Martins de Souza	Fundamentada Atendida
10	35.090.001.22-0000769	Administradora de Cartão de Todos de São Roque Ltda	23.733.387/0001-90 Giulia Aranha Bátisia de Almeida	Fundamentada Não Atendida
11	35.090.001.22-0000790	123 Viagens e Turismo Ltda	26.669.170/0001-57 Silvana Nigro	Fundamentada Atendida
12	35.090.001.23-0001322	AARN Serviços e Produtos de Piscinas Ltda	48.384.791/0001-27 Sandra Di Tomaso Fazlari	Não Fundamentada/ Encerrada
13	35.090.001.24-0000746	Banco Itaú Consignado S.A	33.885.724/0001-19 Geralino Neres da Silva	Não Fundamentada/ Encerrada
14	35.090.001.24-0000757	Qantic Fundo de Investimento Fin. Direitos Creditorio	39.703.077/0001-63 Antônio Gomes da Silva	Fundamentada Não Atendida
15	35.090.001.24-0000757	Marcon Comercio de Aço Itaú	33.705.284/0001-70 Antônio Gomes da Silva	Fundamentada Não Atendida
16	35.090.001.24-0000886	OAP Odontologia Ibiúna Ltda	34.454.402/0001-88 Maria das Graças Lutz	Fundamentada Atendida
17	35.090.001.24-0000952	Administradora de Cartão de Todos de São Roque Ltda	23.733.387/0001-90 Nadir Aparecida Maciel Parente Peres	Fundamentada Não Atendida
18	35.090.001.24-0001064	Colinas Imóveis e Administração Ltda	07.355.598/0001-80 Marcelo Matayasu Yamashita Picazio	Fundamentada Não Atendida
19	35.090.001.24-0001170	OAP Odontologia Ibiúna Ltda	34.454.402/0001-88 Jocely Josefa de Oliveira Ferreira	Fundamentada Atendida
20	35.090.001.24-0001302	Cruzeiro do Sul Educacional S.A	62.984.091/0001-02 Marcia Catarina Godinho	Fundamentada Não Atendida
21	35.090.001.24-0001482	Conafar – Confed. Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Famili. Rurais do Brasil	14.815.352/0001-00 Vera Luda de Moraes Lima	Fundamentada Não Atendida
22	35.090.001.24-0001546	Administradora de Cartão de Todos de São Roque Ltda	23.733.387/0001-90 Zenside Aparecida Ribeiro da Silva	Não Fundamentada/ Encerrada
23	35.090.001.24-0001627	Conafar – Confed. Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Famili. Rurais do Brasil	14.815.352/0001-00 Aparecida da Conceição	Fundamentada Não Atendida